



AGÊNCIA ESPACIAL
PORTUGUESA

**CONTRATO DE SERVIÇOS
DE
CONCEPÇÃO GRÁFICA**

Procedimento AD2022-0032



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO GRÁFICA

Entre

A **Agência Espacial Portuguesa, Portugal Space**, pessoa coletiva número [REDACTED] com sede em [REDACTED], Ilha de Santa Maria, Açores, representada por [REDACTED], membro da Direção, no exercício da competência delegada pela decisão da Direção da Agência Espacial Portuguesa RE/D(2022)79, de 17 de Novembro de 2022, de ora adiante designada por **Portugal Space** ou **Contraente público**,

E

Scienoffice, Comunicação de Ciência Unipessoal, Lda, pessoa coletiva número [REDACTED], com sede em [REDACTED], representada por [REDACTED], na qualidade de Gerente, de ora adiante designada por **Scienoffice** ou **Cocontratante**

Tendo em conta:

- a) O decurso do procedimento com a ref^a n.º AD2022-0032 plataforma AcinGov;
- b) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento de aquisição de serviços de concepção gráfica tomada a 9 de Janeiro de 2023 por [REDACTED], membro da Direção, ao abrigo da competência delegada pela Direção da Agência Espacial através da Decisão RE/D(2022)79, de 17 de Novembro de 2022;
- c) A aprovação da minuta do presente contrato a 9 de Janeiro de 2023 por [REDACTED], membro da Direção, ao abrigo da competência delegada pela Direção da Agência Espacial através da Decisão RE/D(2022)79, de 17 de Novembro de 2022;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, na sequência de procedimento de ajuste direto com convite a quatro entidades nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, e, *ex vi* dos seus art.º 2.º, n.º 5, art.º 15.º, n.º 1, art.º 16.º, n.º 1, e art.º 38.º, do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de concepção gráfica, incluindo a produção gráfica para materiais de merchandising/estacionário e produção de material gráfico para eventos, melhor descritos no seu Anexo e que dele faz parte integrante

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos mencionados no art.º 96.º, n.º 2 do CCP, com a ordem de prevalência constante dos ns. º 5 e 6 do mesmo artigo

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato de aquisição de serviços de concepção gráfica produz efeitos a partir da sua assinatura por um período de três anos.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, melhor descritos no Anexo ao presente contrato, a Portugal Space paga à Cocontratante os respectivos honorários que ascendem a € 60.000 (sessenta mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos constantes da proposta adjudicada.
2. Só podem ser faturados os serviços efetivamente prestados e constantes de fatura discriminada, sempre compreendidos dentro do preço contratual.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, com excepção daquele cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída no caderno de encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer custos, impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;



- b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Cocontratante no âmbito do presente contrato.
4. O total de cada fatura é composto pelo preço de todos os serviços efetivamente prestados, com inclusão de todas as taxas aplicáveis.
5. A Portugal Space deve pagar ao cocontratante o preço correspondente aos serviços prestados durante o prazo de execução do contrato.
6. As quantias devidas respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pela Portugal Space devem ser liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
7. Em caso de discordância por parte da Portugal Space quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Obrigações das Partes

1. A Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da cocontratante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, identificando a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, podendo a Portugal Space solicitar fundamentadamente a substituição de algum trabalhador a si afeto, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Comunicar antecipadamente, e logo que tenha conhecimento, à Portugal Space, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nos documentos que integram o presente contrato, nomeadamente não proceder a aumentos de preço dos serviços;
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Portugal Space;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Constituem obrigações da Portugal Space:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;

b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do presente contrato, a Cocontratante deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Portugal Space.

5. A Cocontratante obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Portugal Space, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração ao presente contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, dada por escrito, da Portugal Space.



Cláusula 8.ª

Subcontratação

- 1 - O presente contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, prestada por escrito, da Portugal Space.
- 3- Em caso de subcontratação, a Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As Partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Sanções

O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos no Anexo do presente contrato, sem prejuízo do direito de resolução previsto na Cláusula seguinte, determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 500€ (quinhentos euros) pela Portugal Space à cocontratante por cada incumprimento de cada requisito.

Cláusula 11.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - . O incumprimento do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP e demais legislação aplicável
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização.

Cláusula 12.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
- 3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada no 3.º dia útil após o envio da mesma.
- 4. As comunicações ou notificações que tenham a entidade adjudicante como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 5. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações:

a) Portugal Space:

[REDACTED]

b) Cocontratante:

[REDACTED]

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

Foi designada como gestora do presente contrato [REDACTED], nos termos do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos, cujos contactos são:

[REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

1 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente contrato, são referidos a dias de calendário, contando-se, conseqüentemente, os sábados, domingos e feriados.

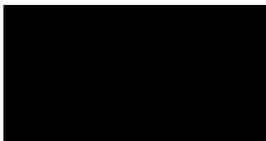
2 - Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 16.ª

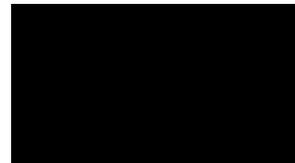
Legislação Aplicável

O presente contrato rege-se pela Legislação Portuguesa e ao que não esteja expressamente regulado aplicam-se as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.

Pela Agência Espacial Portuguesa



Pela Scienoffice



Anexo

Requisitos técnicos da prestação de serviços

O Cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- Templates para apresentações em PowerPoint
- Design de *banners* promocionais para assinaturas de email
- Design e produção de peças multimédia como *banners*/imagens/gif
- Criação de linha gráfica para materiais finais e divulgação via comunicação externa (principalmente redes sociais) em eventos como o AI Moonshot Challenge e outros;
- Grafismo, maquetização e criação de artes finais dos materiais de comunicação, incluindo:
 - o Brochuras
 - o Catálogos
 - o Relatórios
 - o Flyer
 - o Backdrop/Roll up
- Design de merchandising (incluindo t-shirts, totebags, mochilas, patches, garrafas, porta-chaves, lanyards e outros)
- Criação de imagem para eventos e adaptação a todos os suportes incluindo:
 - o Brochura
 - o Flyer
 - o Backdrop/Roll up
 - o Formatos de rua (mupis, grimshaw, etc.);
 - o Ecrã de projeção
 - o Púlpito
 - o Sinalética
 - o Desenvolvimento de modelos de newsletters/comunicações (email com convite, carta de agradecimento de inscrição/participação, por exemplo) com fins diferenciados para implementação em plataformas de e-mail marketing (SendinBlue)
 - o Aplicação da identidade visual do evento ao desenvolvimento do design de microsites, garantindo que o *webdesign* assegura a manutenção das seguintes características técnicas:
 - Ser *responsive* devendo ser possível visualizá-lo em ecrãs de diferentes resoluções, tanto em versões desktop como em dispositivos móveis (tablets e smartphones);
 - Garantir a escalabilidade e desempenho ótimo;



- Manter as condições para um posicionamento relevante nos resultados dos motores de pesquisa, com uma estratégia assente na criação de meta-dados, análise de dados, na otimização de páginas, criação e otimização de ligações, pesquisa de palavras-chave e perfeitamente perceptível para motores de busca (SEO);
 - Integração com Google Analytics; grafismos para integração de redes sociais;
 - Manutenção da integração multimédia de conteúdos e suportes variados (galeria de imagens, vídeos, excertos sonoros, streamings de fontes externas);
 - Valências como compressão e dimensionamento automático das imagens; motor de pesquisa incorporado com possibilidade de pesquisa a partir de vários filtros; versões em português e inglês;
- Outros similares que não possam ser neste momento antecipados, mas que surjam da necessidade específica e única de um evento futuro.